

LEI Nº 1.797/2001, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

INSTITUI NO MUNICÍPIO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Vereador **Ronaldo Quintão** e

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída no município de Tangará da Serra a CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.

§ 1.º - O programa mencionado no caput será implantado na Unidade Mista de Saúde e Centros de Saúde, bem como no Posto Central e nos Postos Satélite de Saúde do Município e Escolas Municipais, que dispuserem de aparelhos de televisão e videocassete que serão utilizados na exibição de fitas que contenham documentários e/ou campanhas de conscientização e prevenção de doenças.

§ 2.º - As fitas de vídeo e materiais de exibição deverão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde junto a Órgãos do Estado, bem como ao Ministério da Saúde.

Art. 2.º - A presente lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de norma própria.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JOSÉ CLÁUDIO VANNI
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno